

**LEI N.º 031**

**DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006**

*Prorroga, no âmbito do Município de Reriutaba, o prazo da licença maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências*

*O Prefeito Municipal de Reriutaba, no uso de suas atribuições legais,*

*Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º.** Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora municipal à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime de previdência social.

**Art. 3º.** Durante a prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.**

**OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*